



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

Boletim de Serviço Eletrônico em 23/10/2026

RESOLUÇÃO CEPEPE Nº 027/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre o Regimento Geral da Extensão, Cultura e Esporte da Universidade Federal de Jataí.

O CONSELHO DE ENSINO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO, EXTENSÃO, CULTURA, ESPORTE E POLÍTICA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, reunido em sessão extraordinária realizada em 14 de outubro de 2026, no uso da competência prevista no art. 29, inciso X, do Estatuto da UFJ, considerando o Processo SEI nº 23854.002471/2025-73,

- os princípios da eficiência e continuidade do serviço público, notadamente, das ações de extensão na Universidade Federal de Jataí – UFJ, criada pela Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, por desmembramento da UFG;
- o art. 207 da Carta da República de 1988 que estabelece a indissociabilidade entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- a concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- a Política Nacional de Extensão Universitária, elaborada pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (2009, 2012);
- as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, Resolução nº 07, de 18 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação (MEC) e o Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE)/Câmara de Educação Superior (CES) Nº 498/2020;
- o art. 215 da Constituição Federal de 1988, que garante acesso à cultura e incentiva as manifestações culturais;
- o art. 216 da Constituição Federal de 1988, que menciona que o patrimônio cultural brasileiro é constituído pelos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto;
- o art. 15 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 19 de dezembro de 1966, ratificado pelo Decreto nº 591, de 6 de Julho de 1992, que reconhece a todos o direito de participar na vida cultural;
- o art. 43 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece que a educação superior tem como finalidade estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural e Plano de Ação da Organização das Nações Unidas – UNESCO, de 2021, que entende a diversidade cultural como patrimônio comum da humanidade e, portanto, deve ser reconhecida e consolidada em benefício das gerações presentes e futuras;
- a Lei Federal nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010, que estabelece o Plano Nacional de Cultura - PNC;
- o Art. 217 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um;
- a Resolução nº 5 do Conselho Nacional do Esporte (CNE), de 14 de junho de 2005, que aprova a Política Nacional do Esporte;
- a legislação federal vigente relativa à assistência estudantil e à permanência na educação superior pública; e
- a Lei Nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Geral da Extensão, Cultura e Esporte da Universidade Federal de Jataí, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.ª Dr.ª Alana Flávia Romani

Vice-Reitora da Universidade Federal de Jataí

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPEPE/UFJ Nº 027/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026**REGIMENTO GERAL DA EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE****CAPÍTULO I****DA DEFINIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

Art. 1º O presente documento tem por finalidade definir o Regimento Geral da Extensão, Cultura e Esporte da Universidade Federal de Jataí – UFJ, de forma a aplicar as Políticas de Extensão, Cultura e Esporte e Lazer.

Parágrafo único. O presente Regimento estabelece as normas gerais, de modo que os aspectos operacionais, conceituais aprofundados, procedimentos de avaliação específicos, critérios de alocação de recursos e aprofundamento de eixos temáticos serão regulamentados em documentos específicos de extensão, cultura e esporte, observada a hierarquia normativa.

Art. 2º A extensão universitária na UFJ é a atividade acadêmica que articula ensino, pesquisa e inovação, com a finalidade de promover uma relação transformadora entre universidade, sociedade e meio ambiente, por meio de metodologias participativas, caracterizadas pela troca mútua de saberes, estimulando e promovendo ações e atividades voltadas ao desenvolvimento social, cultural, científico, artístico, político, tecnológico e do esporte, em todas as suas formas de expressão.

Parágrafo único. As ações de extensão, cultura e esporte orientam-se pelas metas e indicadores do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, observando os princípios da qualidade acadêmica, impacto social, acessibilidade, inclusão, internacionalização, sustentabilidade institucional e financeira.

Art. 3º As ações de cultura podem ser classificadas de forma extensa e abrangente como eventos de acesso restrito ou irrestrito relacionados à música, canto, arte, dança, literatura, museus, vestimentas, comidas, exposições artísticas, patrimônio cultural material e imaterial, patrimônio natural e narrativas míticas.

Parágrafo único. A UFJ tem a responsabilidade de promover e valorizar a diversidade e a liberdade de manifestação cultural como parte integrante da formação humana e acadêmica.

Art. 4º As ações de esporte e lazer da UFJ devem fortalecer a integração entre a comunidade universitária e a sociedade, de modo a valorizar e disseminar o desenvolvimento da aprendizagem, do treinamento, do lazer e da promoção da saúde.

Parágrafo único. A UFJ tem seu compromisso com a democratização e acesso ao esporte e ao lazer, na perspectiva da melhoria da qualidade de vida da população e, nesse sentido, em promover a construção e o fortalecimento da cidadania, assegurando o acesso às práticas esportivas e ao conhecimento científico-tecnológico a elas inerentes.

Art. 5º As ações de cultura, esporte e lazer são consideradas ações de extensão, desde que promovam a interação transformadora entre a UFJ e a sociedade, por meio do diálogo e da produção e aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa, e serão orientadas por este regimento.

Parágrafo único. As ações de cultura e esporte que abrangerem especificamente a comunidade acadêmica são normatizadas pelo Regulamento de Ações de Cultura e Esporte voltadas para a Comunidade Acadêmica.

Art. 6º A UFJ tem como missão impulsionar o desenvolvimento de estratégias para atendimento das demandas da sociedade, por meio de ações de extensão, cultura e esporte realizadas em conjunto com as comunidades e voltadas para a transformação da realidade.

Art. 7º A UFJ tem como propósito contribuir para a concretização e o fortalecimento do seu papel social através de ações de extensão, cultura e esporte, em conformidade com as políticas nacionais e institucionais, de Extensão Universitária, Cultura e Esporte, e com o Fórum de Pró-Reitores de Extensão e Cultura das Instituições de Educação Superior Públicas Brasileiras - Forproex, em conformidade com as políticas nacionais e institucionais, observando os critérios de sustentabilidade social e financeira, de acessibilidade e de internacionalização previstos no PDI.

Art. 8º Os mecanismos de estratégias de controle e acompanhamento das ações de extensão devem estar em consonância com as Políticas de Extensão, Cultura e Esporte e Lazer.

CAPÍTULO II**DAS MODALIDADES DAS AÇÕES DE EXTENSÃO**

Art. 9º As modalidades de que trata este artigo devem observar critérios explícitos de promoção da diversidade, acessibilidade e inclusão social, conforme diretrizes do PDI e Política Nacional de Extensão.

Parágrafo único. As modalidades de ações de extensão são:

I – programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), integrando, preferencialmente, as atividades de extensão, pesquisa, inovação e ensino, tendo caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazos;

II – projeto: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado;

III – curso: ação pedagógica de caráter teórico ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de oito horas e critérios de avaliação definidos;

IV – evento: ação que implica a apresentação ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela universidade; e

V – prestação de serviço: realização de trabalho oferecido pela Universidade ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.), caracterizando-se pela intangibilidade e a inseparabilidade do processo ou produto e que não resulta na posse de um bem.

Art. 10. As ações de extensão, cultura e esporte são desenvolvidas a partir dos eixos temáticos a seguir, conforme a Política Nacional de Extensão:

I – comunicação;

II – cultura;

III – direitos humanos e justiça;

IV – educação;

V – meio ambiente;

VI – saúde;

VII – tecnologia e produção; e

VIII – trabalho.

Seção I

Dos Programas

Art. 11. Os programas de extensão são ações de caráter institucional e aglutinador, compostos por ações com diretrizes claras, voltadas para atender demandas sociais.

§ 1º Os programas de extensão têm caráter regular e continuado, envolvendo no mínimo três ações de extensão, com coordenadores distintos, definidas no art. 9º deste Regimento.

§ 2º As ações de extensão a que se refere o § 1º devem ser registradas previamente ao cadastro do programa, observando-se as regras de formalização definidas neste Regimento.

§ 3º Os programas de extensão devem ser executados pelo prazo mínimo de três anos e máximo de cinco anos, sendo facultado o seu reoferecimento.

§ 4º Os programas podem envolver mais de uma Unidade Acadêmica ou órgão administrativo.

Art. 12. Os programas de extensão têm por objetivos:

I – promover a interação transformadora entre a UFJ e os demais setores da sociedade; e

II – contribuir para a formação profissional e cidadã de discentes de graduação e de pós-graduação da UFJ, mediante a sua participação no desenvolvimento de projetos, cursos, eventos de extensão e prestação de serviços.

Art. 13. Os programas de extensão são classificados em:

I – programas estratégicos: ações de extensão desenvolvidas pelas unidades acadêmicas ou órgãos administrativos, diretamente vinculadas ao cumprimento das metas e objetivos previstos no PDI, orientadas pela articulação com instituições públicas, entidades privadas e organizações da sociedade civil, considerando as necessidades e os desafios do desenvolvimento regional, em suas diversas dimensões, em consonância com a missão institucional da UFJ;

II – programas institucionais: ações de extensão de caráter abrangente e interdisciplinar, desenvolvidas por pelo menos duas unidades acadêmicas ou órgãos administrativos, com participação articulada de diferentes áreas do conhecimento e setores institucionais, destinadas à consolidação de parcerias externas, à promoção da transformação social e ao fortalecimento das diversas dimensões do desenvolvimento regional; e

III – programas acadêmicos: ações de extensão desenvolvidas pelas unidades acadêmicas e órgãos administrativos, voltadas ao atendimento de demandas específicas de caráter acadêmico, técnico, formativo ou administrativo, relacionadas às áreas de atuação das respectivas unidades ou órgãos.

§ 1º Os programas estratégicos terão prioridade institucional no apoio técnico, administrativo e financeiro, em razão de sua vinculação direta às metas do PDI.

§ 2º Os programas institucionais poderão receber apoio prioritário da UFJ quando envolverem articulação intersetorial, interdisciplinar ou interinstitucional e apresentarem impacto social ampliado, em consonância com o PDI.

Seção II

Dos Projetos

Art. 14. Os projetos de extensão são ações desenvolvidas por meio da interação com os diversos setores da sociedade, visando ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento, bem como à atuação da Universidade na realidade social por meio de ações de caráter educativo, social, cultural, científico, esportivo, político ou tecnológico, com objetivo específico.

Parágrafo único. Devem ser executadas pelo prazo mínimo de um e máximo de três anos, com obrigatoriedade de envio de relatório anual, podendo ser renovadas ao término de sua vigência.

Seção III

Dos Cursos

Art. 15. Cursos de extensão universitária são atividades com duração determinada de caráter educativo, social, ambiental, cultural, artístico, esportivo, científico ou tecnológico, que permitam a relação teórico-prática.

§ 1º Os cursos podem ser presenciais, semipresenciais ou à distância.

§ 2º Nos cursos presenciais, os discentes realizam atividades didáticas e avaliações na presença do professor/instrutor.

§ 3º Os cursos de modalidade semipresencial devem ser realizados com um mínimo de 10% (dez por cento) de carga horária presencial.

§ 4º Os cursos de modalidade à distância são realizados com o uso de meios e de tecnologias de informação e comunicação com o objetivo de desenvolver atividades educativas em lugares ou tempos diversos, compreendendo atividades realizadas em ambientes virtuais e on-line.

§ 5º Os cursos de modalidade à distância devem ser organizados de acordo com os referenciais de Qualidade para Educação Superior a Distância (SEED/MEC-2007) e legislação vigente com previsão de aula para apresentação de conteúdo programático do curso e dos ambientes virtuais de aprendizagem, avaliações de discentes, tutorias presenciais e atividades em laboratórios de ensino, se necessário.

§ 6º Os cursos de extensão não podem ter carga horária superior a oito horas diárias.

§ 7º Os cursos de extensão tem carga horária máxima de cento e sessenta horas.

§ 8º Os cursos que ultrapassam a carga horária determinada no § 7º devem apresentar justificativa para sua execução.

§ 9º A certificação da participação nos cursos de extensão ocorre a partir da frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas e mediante processo de avaliação da aprendizagem sob responsabilidade do(a) coordenador da ação.

Seção IV

Dos Eventos

Art. 16. Os eventos são ações de extensão de curta duração, sem caráter contínuo, caracterizados por atividade específica que envolva comunidade externa e comunidade acadêmica, com difusão do conhecimento ou produto cultural, artístico, técnico, esportivo, social, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

Art. 17. Os eventos são classificados nas seguintes modalidades:

I – congresso, simpósio: evento de âmbito regional, nacional ou internacional de abrangência temática ampla;

II – seminário, encontro, jornada, colóquio, fórum, reunião: evento de âmbito regional, nacional ou internacional, relativo a campos de conhecimentos especializados;

III – palestra, conferência, mesa redonda: exposição proferida por especialista, acompanhada ou não de debate;

IV – ateliê, ciclo de estudo, semanas de estudo, oficina: conjunto articulado de atividades pedagógicas, de caráter prático, organizado e executado de maneira sistemática ou pontual, objetivando trabalhar conteúdo ou habilidade específica ou a capacitação do participante no uso de técnica ou equipamento específico;

V – exposição, feira, salão, mostra: exibição pública de trabalhos acadêmicos, obras de arte, produtos ou serviços;

VI – espetáculo, festival, concerto, recital: show, sarau, apresentação de dança, obra teatral, exibição de filme, documentário, entre outros, sendo festival o conjunto desses tipos de eventos;

VII – evento esportivo: campeonato, torneio, olimpíada, entre outros;

VIII – lançamento de produção ou publicação: atividade de divulgação e apresentação de produção ou de publicação gerada por atividade de pesquisa ou extensão; e

IX – campanha: ação pontual de mobilização e divulgação que visa a um objetivo definido, envolvendo a comunidade acadêmica.

§ 1º Na realização de eventos de extensão, a proposta deve incluir atividades que promovam e estimulem a participação de discentes.

§ 2º O evento de extensão deve assegurar a participação da comunidade não acadêmica, garantindo no mínimo 10% (dez por cento) das vagas destinadas a esse público, não sendo caracterizado como ação de extensão o evento que não apresente participação efetiva da comunidade externa, em consonância com os princípios da extensão universitária.

§ 3º Cabe ao coordenador do evento comprovar a participação da comunidade não acadêmica para fins de certificação pela Proece.

Art. 18. Os eventos de caráter institucional vinculados diretamente à Proece possuem prioridade na definição de datas e locais de realização.

Seção V

Da Prestação de Serviços

Art. 19. A prestação de serviços compreende a execução de atividades por servidores, definidas em ações acadêmicas da Universidade, visando responder às demandas e necessidades da comunidade externa representada por pessoas físicas, entidades públicas e organizações privadas com ou sem finalidade lucrativa.

Parágrafo único. A prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade do processo ou produto e não resulta na posse de um bem.

Art. 20. As ações de prestação de serviços são classificadas nos seguintes tipos:

I – demanda determinada: quando envolver a contratação de serviços para execução imediata, com identificação do tomador do serviço, do prazo de execução, da equipe executora, da carga horária dos participantes e, quando couber, a respectiva retribuição pecuniária; ou

II – demanda indeterminada: quando envolver a contratação de serviços para execução futura de demandas mediante apresentação de plano de trabalho.

Art. 21. As ações realizadas para a prestação de serviços podem ser de natureza onerosa e não onerosa.

§ 1º As ações onerosas ocorrem quando há captação de recursos financeiros da comunidade externa para viabilizar o custeio das atividades programadas para a prestação de serviços.

§ 2º As ações não onerosas ocorrem quando não há captação de recursos financeiros da comunidade externa para financiamento dos gastos com a execução das atividades de prestação de serviços.

Art. 22. A prestação de serviços técnicos especializados e serviços técnicos profissionais de natureza onerosa são normatizadas através do Regulamento de Serviços Remunerados da UFJ.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS

Art. 23. As ações de extensão são propostas, analisadas, aprovadas ou supervisionadas por:

I – Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte – Proece;

II – Câmara de Extensão, Cultura e Esporte;

- III – Direção das Unidades Acadêmicas ou órgãos administrativos;
- IV – Conselho Diretor das Unidades Acadêmicas;
- V – Coordenação de Atividades de Extensão, Cultura e Esporte – Caece; e
- VI – Coordenador da ação de extensão.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 24. Compete à Proece a administração de registro, cadastro, suporte, acompanhamento e divulgação das ações de extensão, cultura e esporte da UFJ.

Art. 25. São atribuições da Proece:

- I – planejar, propor, implementar, acompanhar, avaliar e atualizar as Políticas de Extensão, Cultura e Esporte e Lazer da UFJ, em conformidade com as políticas nacionais;
- II – propor a criação de programas estratégicos, em parceria com outras pró-reitorias ou órgãos da universidade, alinhados ao Estatuto, ao PDI e às demandas das comunidades externas;
- III – prestar apoio técnico e operacional, conforme disponibilidade institucional de recursos humanos, materiais e orçamentários, para a realização, participação e divulgação das ações de extensão, cultura e esporte da Universidade;
- IV – estabelecer parcerias estratégicas com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, para fomentar as ações de extensão, a produção, difusão e preservação cultural e artística e do esporte;
- V – estimular, em articulação com as administrações municipais e demais instituições do Sudoeste Goiano, o desenvolvimento de ações de extensão, cultura e esporte nos municípios da região;
- VI – elaborar, publicar, implementar, acompanhar e avaliar editais internos de bolsas e apoio financeiro à extensão, cultura e esporte, dentre outros editais de competência do setor;
- VII – incentivar e assessorar a implementação da inserção curricular da extensão nos cursos de graduação, a fim de fortalecer iniciativas da comunidade acadêmica por meio da constituição de redes interdisciplinares de colaboração;
- VIII – realizar avaliação anual do impacto das ações de extensão, cultura e esporte realizadas pela UFJ, e publicização no Boletim Eletrônico de Extensão, Cultura e Esporte – Beece, promovendo ajustes e aprimoramentos necessários para a aplicação das Políticas de Extensão, Cultura e Esporte e Lazer;
- IX – organizar, convocar, presidir e registrar as reuniões da Câmara de Extensão, Cultura e Esporte;
- X – encaminhar aos Caeces, para análise e emissão de parecer, as ações e os relatórios de extensão, cultura e esporte cadastrados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – Sigaa;
- XI – realizar a avaliação final das ações e relatórios de extensão, cultura e esporte cadastradas no Sigaa; e
- XII – produzir e publicar relatórios consolidados anuais das ações de extensão, cultura e esporte, com dados sobre indicadores de gestão, infraestrutura, plano acadêmico, relação universidade-sociedade e produção acadêmica, alimentando o monitoramento sistemático do PDI.

Art. 26. A Câmara de Extensão, Cultura e Esporte possui caráter consultivo, deliberativo, de implementação e de acompanhamento das Políticas de Extensão, Cultura e Esporte, e tem como objetivos:

- I – propor e assessorar as políticas de extensão da UFJ com base no Plano Nacional de Extensão elaborado pelo Forproex e em consonância com o PDI da UFJ;
- II – estabelecer os critérios e indicadores de Extensão da UFJ;
- III – analisar as propostas de registro de todas as ações de extensão da UFJ; e
- IV – fazer cumprir as normas estabelecidas pelas Resoluções emanadas dos Colegiados Superiores da UFJ.

Art. 27. Compete às Unidades Acadêmicas, por meio de suas direções, colegiados de unidade, coordenações de curso, e aos órgãos administrativos, por meio de suas direções e coordenações de setor, a realização e o acompanhamento das ações de extensão, cultura e esporte, nas diferentes áreas de conhecimento, uma vez que se constituem como unidades de organização administrativa da Universidade e respondem pela produção de conhecimento em suas respectivas áreas de atuação.

§ 1º As atividades de extensão podem ser propostas e realizadas com caráter interdisciplinar, envolvendo diferentes Unidades Acadêmicas, e ficam sob a responsabilidade da Unidade Acadêmica na qual o(a) coordenador está lotado(a).

§ 2º Podem ser propostas e realizadas atividades de extensão, cultura e esporte por órgãos administrativos desde que esteja explicitado o caráter acadêmico extensionista.

Art. 28. São atribuições dos(as) gestores(as) responsáveis pelos órgãos administrativos:

- I – analisar as ações de extensão, cultura e esporte, encaminhando-as às instâncias competentes da UFJ;
- II – contribuir para a obtenção de recursos financeiros e infraestrutura para a realização das atividades;
- III – auxiliar na divulgação das ações através dos órgãos competentes;
- IV – acompanhar e avaliar a execução das ações de extensão, cultura e esporte no seu âmbito; e
- V – analisar os relatórios das atividades sob sua responsabilidade, quanto ao cumprimento dos objetivos propostos, resultados obtidos e contribuição das atividades à comunidade atendida, encaminhando-as às instâncias competentes da UFJ.

Art. 29. São atribuições dos(as) Diretores(as) das Unidades Acadêmicas:

- I – analisar e submeter à aprovação do Conselho Diretor, as ações de extensão, cultura e esporte, encaminhando-as às instâncias competentes da UFJ;
- II – indicar o(a) Coordenador(a) e Vice-coordenador da Caece da Unidade Acadêmica;
- III – contribuir para a obtenção de recursos financeiros e infraestrutura para a realização das atividades;
- IV – auxiliar na divulgação das ações através dos órgãos competentes;
- V – acompanhar e avaliar a execução das ações de extensão, cultura e esporte no seu âmbito; e
- VI – analisar e submeter à aprovação do respectivo conselho os relatórios das atividades sob sua responsabilidade, quanto ao cumprimento dos objetivos propostos, resultados obtidos e contribuição das atividades à comunidade atendida, encaminhando-as às instâncias competentes da UFJ.

Art. 30. Compete às Caeces gerir, difundir, orientar, avaliar e estimular a extensão, cultura e esporte nas Unidades Acadêmicas.

§ 1º A Caece da Unidade Acadêmica e o(a) vice-coordenador(a) são designados(as) em portaria emitida pelo Conselho Diretor da unidade correspondente.

§ 2º Compete ao vice-coordenador(a) assumir as atribuições do(a) coordenador(a) em casos de ausência ou impedimento.

§ 3º Podem ser coordenadores(as) das Caeces servidores(as) em exercício na UFJ.

§ 4º O mandato previsto dos(as) Coordenadores(as) das Caeces é de dois anos, renovável.

§ 5º Nos casos excepcionais de ausência da Caece, as suas atribuições são executadas pela direção das Unidades até a efetiva indicação dos representantes.

Art. 31. São atribuições da Caece:

- I – acompanhar, implementar e avaliar as Políticas de Extensão, Cultura e Esporte da Universidade dentro da Unidade;
- II – apoiar as Direções das Unidades Acadêmicas no âmbito da extensão, cultura e esporte;
- III – estimular a realização de ações de extensão, cultura e esporte, zelando pela indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão;
- IV – orientar e apoiar os coordenadores da sua Unidade no cadastro das ações no Sigaa;
- V – analisar, de acordo com os princípios da Política Nacional de Extensão Universitária e Políticas de Extensão, Cultura e Esporte e Lazer da UFJ, as propostas encaminhadas;
- VI – submeter ao Conselho Diretor da Unidade a proposta de ação aprovada para apreciação;
- VII – devolver ao(à) coordenador da ação, mediante justificativa embasada nos documentos que versam sobre a extensão universitária, os casos de reprovação da proposta, para realização das adequações necessárias;
- VIII – acompanhar as ações cadastradas e orientar os(as) coordenadores para a elaboração de relatórios parciais e finais;
- IX – estimular a produção e divulgação dos produtos técnicos, científicos, artísticos, culturais e esportivos das ações executadas;
- X – realizar anualmente o planejamento das atividades de extensão, cultura e esporte na sua Unidade de atuação e divulgar internamente os indicadores de qualidade de extensão;
- XI – promover a interdisciplinaridade e parcerias com outras unidades acadêmicas ou órgãos;
- XII – apoiar a organização e execução dos eventos promovidos pela Proece;

XIII – apoiar na elaboração, avaliação *ad hoc*, execução e acompanhamento dos editais da Proece;

XIV – acompanhar, orientar e estimular a realização de Atividades de Extensão Curricularizáveis – AEC, nos cursos de graduação;

XV – atuar como membro da Câmara de Extensão, Cultura e Esporte;

XVI – observar, na análise das propostas, critérios explícitos de promoção da diversidade, acessibilidade e inclusão social; e

XVII – garantir que os relatórios de ações contenham dados sobre público atendido, territórios alcançados, evidências de impacto (quantitativas e qualitativas), resultados relacionados a direitos humanos, diversidade e inclusão, bem como produtos acadêmicos, tecnológicos, artísticos e culturais gerados, em atendimento aos órgãos de controle.

Art. 32. Cada ação de extensão, cultura e esporte tem um(a) coordenador(a) com qualificação na respectiva área de proposição da ação, o(a) qual é o(a) coordenador(a) da ação e tem por atribuição o cadastro, execução, avaliação e certificação de participação na ação.

§ 1º Podem ser coordenadores de ações de extensão servidores(as) da UFJ.

§ 2º O(A) vice-coordenador da ação de extensão pode ser membro externo à UFJ, incluindo egressos dos cursos de graduação e pós-graduação.

§ 3º Caso a ação de extensão constitua Atividade de Extensão Curricularizável (AEC) e o(a) coordenador(a) da proposta seja um(a) técnico(a)-administrativo(a) em educação (TAE), o(a) vice-coordenador(a) deverá, obrigatoriamente, ser um(a) docente da UFJ.

Art. 33. Compete aos(às) coordenadores das ações de extensão, cultura e esporte:

I – elaborar as propostas de atividades de extensão, observadas as normas desta resolução;

II – responsabilizar-se pela execução das atividades de extensão propostas;

III – supervisionar e avaliar o desempenho das pessoas envolvidas na execução da atividade;

IV – elaborar os relatórios de execução da atividade proposta;

V – prestar contas dos recursos financeiros, observadas as normativas vigentes; e

VI – cumprir as determinações e solicitações da Proece.

Art. 34. Podem atuar como membros da equipe executora da ação de extensão, cultura e esporte:

I – servidores(as) ativos(as) e aposentados(as);

II – discentes com matrícula ativa na Universidade;

III – egressos dos cursos de graduação e pós-graduação; e

IV – pessoas da comunidade externa da UFJ.

§ 1º A ação tem um(a), e somente um(a), coordenador(a).

§ 2º Demais servidores ou membros da comunidade externa poderão atuar como vice-coordenador(a), consultor(a)-tutor(a), colaborador(a), ministrante ou palestrante.

§ 3º Os(As) discentes podem integrar a equipe executora da ação de extensão na condição de bolsista, aluno em AEC ou participante, conforme as definições a seguir:

I – bolsista: discente que participa da ação de extensão mediante concessão de bolsa institucional ou de agência de fomento, desenvolvendo atividades previstas no plano de trabalho sob orientação do(a) coordenador(a) da ação;

II – aluno(a) em AEC: discente que participa da ação de extensão para fins de integralização da carga horária de AEC, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso e nas normas institucionais vigente; e

III – participante: discente da comunidade universitária que integra a equipe executora da ação de extensão, colaborando com as atividades desenvolvidas, sem exercer papel protagonista em sua execução e sem vínculo com as AEC.

Art. 35. Podem participar das ações de extensão, cultura e esporte qualquer pessoa da sociedade pertencente à comunidade acadêmica ou externa da UFJ, sendo cadastrados como participantes.

CAPÍTULO V

DA INSERÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO

Art. 36. A Extensão na UFJ é uma atividade obrigatória que se insere na matriz curricular dos cursos de graduação, conforme estabelecido em Resolução MEC/CNE/CES nº 07/2018 e que integra as diretrizes da Política de Extensão da UFJ.

§ 1º A inserção curricular da extensão deve estar integrada aos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPC, aos objetivos de formação geral e profissional, e aos indicadores de desempenho acadêmico e social previstos no PDI, com acompanhamento sistemático pela Pró-Reitoria de Graduação e colegiados de curso.

§ 2º As AEC devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação e fazem parte da matriz curricular desses cursos, conforme estabelecido na referida resolução.

§ 3º O cumprimento do requisito de AEC deve ser objeto de aferição por parte do Centro de Gestão Acadêmica – CGA como condição indispensável à integralização do curso e à outorga de grau.

Art. 37. São consideradas AEC para fins de cômputo de carga horária, as ações que envolvem diretamente as organizações e comunidades externas à UFJ, que estejam direcionadas à integração e transformação dessas comunidades, e que se vinculam à formação do discente, colocando-o como protagonista de tais ações.

Parágrafo único. A inserção curricular na UFJ é regida conforme regulamento específico e deve assegurar o protagonismo discente no planejamento, execução e avaliação das ações, valorizando produtos acadêmicos, tecnológicos, artísticos e sociais gerados, nos termos da Política de Extensão.

Art. 38. Para o cômputo de carga horária em AEC, o(a) discente deve ser cadastrado no Sigaa como bolsista ou aluno em AEC, pelo coordenador da ação de extensão.

Parágrafo único. O cadastro de discentes como participantes na equipe executora de ações de extensão, cultura e esporte não terão a carga horária computada para fins de integralização em AEC.

Art. 39. A validação da carga horária de AEC executada pelo discente é feita pelo coordenador da ação de extensão no Sigaa.

Art. 40. Para o cômputo de carga horária de AEC no histórico do discente é necessário que o coordenador de curso realize a validação das horas no Sigaa.

Art. 41. Cabe à Pró-Reitoria de Graduação – Prograd, com o auxílio da Proece, a orientação na elaboração ou atualização das matrizes curriculares dos cursos de graduação, no que se refere a inserção curricular da extensão.

CAPÍTULO VI

DOS MECANISMOS E ESTRATÉGIAS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

Seção I

Do Registro

Art. 42. Toda ação de extensão, cultura e esporte desenvolvida no âmbito da UFJ deverá ser previamente registrada no sistema institucional adotado pela Universidade, como condição para sua execução, acompanhamento, certificação e reconhecimento institucional.

Art. 43. O registro da ação de extensão, cultura e esporte consiste no cadastramento da proposta pelo(a) coordenador(a), contendo, no mínimo, objetivos, público-alvo, equipe executora, período de execução, metodologia, resultados esperados e demais informações exigidas pelo Sigaa.

Art. 44. As propostas de ações de extensão, cultura e esporte deverão estar em consonância com o PDI, o Plano de Desenvolvimento da Unidade – PDU da Unidade Acadêmica ou Órgão ao qual estejam vinculadas, bem como sua contribuição para contemplação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

Art. 45. A tramitação da ação de extensão, cultura e esporte, após o cadastro pelo(a) coordenador da ação no Sigaa, segue para análise da Caece, que deve levar em consideração para a aprovação da ação os seguintes requisitos no todo ou em parte:

- I – a formação acadêmica, social, cultural, esportiva, científica e o protagonismo estudantil;
- II – a participação da comunidade não acadêmica no planejamento e na execução das ações;
- III – a priorização das demandas da sociedade;
- IV – a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- V – a interação dialógica;
- VI – a interdisciplinaridade e interprofissionalidade;
- VII – o impacto e transformação social;
- VIII – divulgação da ação junto à comunidade acadêmica e não acadêmica;
- IX – potencial de produção acadêmica, tecnológica, artística ou cultural vinculada à ação; e
- X – contribuição para metas de acessibilidade, inclusão e internacionalização do PDI.

Art. 46. Após a análise da ação de extensão, cultura e esporte pela Caece, cabe ao(à) diretor(a) da unidade acadêmica ou do órgão no qual o(a) servidor(a) está lotado(a), aprovar a ação no Sigaa.

Parágrafo único. A ação de extensão, cultura e esporte, devidamente cadastrada na Unidade/Órgão, é apreciada nas reuniões de Conselho Diretor ou Colegiado da Unidade/Órgão e validada pela Proece.

Art. 47. As propostas de ação de extensão, cultura e esporte devem ser cadastradas anteriormente à sua execução e iniciadas somente após a validação pela Proece.

Art. 48. O gerenciamento da equipe executora ou participante da ação é de inteira responsabilidade do(a) coordenador(a) e deverá ser realizado via Sigaa.

Art. 49. O registro das atividades executadas no relatório de atividades do docente somente se dá após a elaboração e a validação do relatório parcial ou final no Sigaa pelo(a) coordenador(a) da ação e pela Proece, respectivamente.

Seção II

Dos Relatórios e das Avaliações

Art. 50. O acompanhamento das ações de extensão, cultura e esporte será realizado por meio dos relatórios cadastrados no Sigaa e dos demais mecanismos de monitoramento definidos pela Proece.

Art. 51. O(A) coordenador(a) da ação deverá apresentar relatório parcial ou final anualmente.

§ 1º O relatório constitui instrumento obrigatório de prestação de informações, monitoramento, avaliação e registro dos resultados alcançados pela ação.

§ 2º Sempre que pertinente, deverão ser registradas informações relativas:

I – à gestão e organização da ação;

II – à participação de estudantes, servidores e comunidade externa;

III – à interação entre universidade e sociedade;

IV – aos resultados, impactos e transformações observados;

V – à produção acadêmica, tecnológica, artística, cultural ou esportiva decorrente da ação; e

VI – a evidências do andamento e execução da ação.

§ 3º São consideradas evidências das ações de extensão:

I – documentação fotográfica das atividades realizadas (oficinas, atendimentos, visitas, eventos, reuniões com a comunidade);

II – listas de presença assinadas pelos participantes (estudantes, servidores e membros da comunidade externa);

III – atas de reuniões de planejamento, execução e avaliação da ação;

IV – materiais produzidos e distribuídos, como cartilhas, *folders*, apostilas, *kits* ou outros recursos didáticos utilizados durante a ação;

V – declarações ou depoimentos de participantes da comunidade externa atestando o recebimento das atividades;

VI – registros em plataformas institucionais (portais da universidade, redes sociais oficiais) comprovando a divulgação e realização da ação;

VII – comprovantes de realização de eventos, como programações, convites, certificados emitidos e relatórios de público;

VIII – relatórios de visitas técnicas ou de campo com descrição das atividades e dos locais atendidos;

IX – comprovantes de parcerias formalizadas com instituições externas (termos de cooperação, ofícios, cartas de apoio);

X – produções dos participantes decorrentes das atividades (trabalhos, projetos, protótipos, obras artísticas ou culturais); e

XI – registros audiovisuais (*vídeos*, *podcasts*, transmissões ao vivo) das atividades desenvolvidas.

Art. 52. A responsabilidade pelo acompanhamento e pela execução das ações de extensão é compartilhada, em diferentes níveis, entre o(a) coordenador da ação, a Caece, a direção da Unidade Acadêmica, ou Órgão em que o(a) coordenador estiver lotado(a) e a Proece.

§ 1º O relatório parcial ou final é encaminhado para aprovação pela Caece, pela Direção da Unidade ou do Órgão e, por fim, validado pela Proece.

§ 2º O relatório parcial ou final deve fornecer subsídios à Proece para avaliação dos indicadores definidos na Política de Extensão Universitária, que são:

- I – política de gestão;
- II – infraestrutura;
- III – plano acadêmico;
- IV – relação universidade-sociedade; e
- V – produção acadêmica, em atendimento aos órgãos de controle.

Art. 53. Nos casos em que a ação de extensão, cultura e esporte, já aprovada e validada, não tiver sido executada, o(a) coordenador pode fazer o relatório final, com a devida justificativa no Sigaa, no primeiro campo de preenchimento do relatório, marcando que a ação não foi realizada.

Art. 54. A existência de pendências relativas à apresentação ou aprovação de relatórios impedirá o cadastro de novas ações e a participação do(a) coordenador(a) em outras ações de extensão, cultura e esporte, até sua regularização.

Art. 55. A emissão de certificados à equipe executora das ações de extensão, cultura e esporte somente pode ser realizada após aprovação do relatório final da ação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, mediante justificativa, o(a) participante ou membro da equipe pode solicitar a certificação das horas cumpridas na ação, antes mesmo da finalização da ação, que será analisada pela Proece.

Seção III

Da Publicidade e Transparência

Art. 56. A UFJ garantirá a publicidade e a transparência das ações de extensão, cultura e esporte, assegurando o amplo acesso da sociedade às informações relativas ao planejamento, execução, resultados e impactos das atividades desenvolvidas, em consonância com os princípios da administração pública e com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

§ 1º As informações sobre as ações de extensão, cultura e esporte serão disponibilizadas no portal eletrônico da UFJ e no Beece, de forma atualizada, acessível e em linguagem clara.

§ 2º A Proece elaborará e divulgará, anualmente, o Relatório de Ações de Extensão, Cultura e Esporte da UFJ, consolidando os resultados, indicadores de impacto social, parcerias firmadas, recursos aplicados e demais informações relevantes para a prestação de contas à sociedade e aos órgãos de controle.

§ 3º As informações relacionadas à concessão de bolsas, fomento e parcerias com entidades públicas e privadas deverão ser publicadas com especificação de valores, beneficiários, objetivos e resultados alcançados, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO

Art. 57. A captação e gestão de recursos das ações de extensão, cultura e esporte observam os princípios de transparência, economicidade e legalidade, com registro obrigatório das fontes de financiamento no sistema institucional e prestação de contas conforme normativas específicas.

§ 1º Cabe ao coordenador(a) da ação de extensão a captação de recursos financeiros externos para sua viabilização.

§ 2º A fonte dos recursos financeiros deve ser explicitamente registrada no sistema de cadastro quando a ação de extensão receber aporte financeiro.

§ 3º A captação e aplicação dos recursos referentes à execução de ações de extensão são normatizadas através do Regulamento de Serviços Remunerados da UFJ.

Art. 58. Compete à Proece:

- I – buscar a captação de recursos financeiros junto a organizações públicas e privadas para o desenvolvimento de ações de extensão;
- II – estabelecer parceria com outras pró-reitorias, centros de ensino ou pesquisa, ou unidades administrativas para apoiar e fomentar ações de extensão na UFJ por meio de editais, articulando o ensino, a pesquisa, a inovação e a

extensão;

III – gerenciar o Programa de Bolsas de Extensão, Cultura e Esporte – Probec e o Programa de Fomento para Ações de Extensão Curricularizáveis – Profaec; e

IV – fomentar ações que contribuam para a sustentabilidade institucional, priorizando iniciativas estruturantes, de longo prazo, com maior impacto social e aderência ao PDI.

§ 1º O Probec, financiado por recursos próprios da instituição e ressarcimentos institucionais, tem como objetivo estimular a participação dos discentes em ações de extensão desenvolvidas pela UFJ, mediante concessão de auxílio financeiro na forma de bolsas de extensão.

§ 2º O Profaec recebe financiamento próprio da universidade e de ressarcimentos institucionais, e tem por objetivo estimular e fomentar a execução de atividades extensionistas voltadas para a inserção curricular, por meio de auxílio de custeio.

§ 3º A concessão de bolsas e auxílios no âmbito do Probec e do Profaec fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UFJ, observadas as normas institucionais vigentes e os limites estabelecidos para cada exercício financeiro.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. O Regimento Geral de Extensão, Cultura e Esporte da UFJ deve ser revisado a cada três anos.

Parágrafo único. Este Regimento pode ser alterado a qualquer momento, mediante necessidade expressamente justificada.

Art. 60. Os casos omissos são avaliados pela Proece e submetidos à aprovação da Câmara de Extensão, Cultura e Esporte, de acordo com as respectivas competências, sem prejuízo da atuação do Cepepe como instância recursal, quando aplicável.



Documento assinado eletronicamente por **ALANA FLAVIA ROMANI, Vice-Reitora da Universidade Federal de Jataí**, em 23/10/2026, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0661466** e o código CRC **BD7D5540**.